



CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E O SENHOR ADROALDO DORIVALDO BEGROW.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, e do outro lado o Sr. **ADROALDO DORIVALDO BEGROW**, brasileiro, empresário, inscrito no sob o nº CPF: 132.852.200-82, portador do RG nº MG 21.607.447, residente e domiciliada na Rua José Gêda, nº 761, Casa 03, Residencial Santa Luzia, Setor Antena, Jatai, Estado do Goiás, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel, que será regido pela lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelo Código Civil e pelos dispostos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente da presente locação é o imóvel Comercial, localizado na Avenida C, Bairro Eldorado, neste Município, sendo lotes 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 00B, com todas as benfeitorias nele existente ou que venham a existir, que o(a) LOCADOR(A) dá em locação ao(à) LOCATÁRIO(A) que por seu termo o recebe, nas condições em que se encontra e se compromete a devolvê-lo, no final da presente locação, nas mesmas condições em que recebeu.

1.2. A finalidade da presente locação é a funcionamento da Agencia Municipal de Transito, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu.



CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato é de aproximadamente 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias, a contar de sua assinatura, até 31/12/2017 prorrogável no interesse das partes, conforme autorização da Lei Municipal nº 499/2007 de 10 de março de 2017.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) proporcional a 12 (doze) dias, compreendido entre os dias 18 de abril de 2017 a 30 de abril de 2017 e, demais parcelas iguais no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao da locação.

3.2. O valor poderá ser corrigido pelo IGP-M, acumulado no ano anterior a partir da assinatura do contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Para celebração do presente contrato foi instaurado uma **Dispensa de Licitação nº 001/2017** publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios dia 13 de abril de 2017 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 18 de abril de 2017, o qual a Administração e o Contratado encontra-se estritamente vinculada.

CLAÚSULA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares inerentes aos contratos de locação de imóvel.

CLAÚSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes,



mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

6.2.2. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.5. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA LOCATÁRIA:

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira, bem como das despesas de consumo de água e energia elétrica;

7.1.2. Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

7.1.3. Entregar o imóvel nas mesmas condições do momento da locação, conforme laudo espedido pela Secretaria de Administração, em anexo;

7.1.4. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento á mesma.

7.1.5. Facultar ao locador a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária;

7.1.6. Entregar o bem, ao final do contrato em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

7.2 - DO LOCADOR:

7.2.1. Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.

7.2.2. Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

7.2.3. Efetuar os pagamentos dos tributos devido a fazenda pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

032- 03.001.04.122.1003.2005 – 339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – fonte 100

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Por assentimento mútuo sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

9.2. E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

SANTA CRUZ DO XINGU – MT, 18 de abril de 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
LOCADOR

ADROALDO DORIVALDO BEGROW
CPF: 132.852.200-82
LOCATARIO

TESTEMUNHAS:

MILTON DE SOUSA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 555.261.951-04

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 703.917.181-34